



**LEI MUNICIPAL Nº2.356/2023**

Altera o Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.722/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como sobre a realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da Lei Estadual n.º 15.446/14, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares em seus artigos 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.722/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Os membros do Governo e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário ao qual o Conselho estiver vinculado e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas Secretarias Municipais no caso dos representantes a que se refere o inciso I do Art. 4º;

II – Revogado;

§1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

§ 2º - Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do Art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevantes serviços prestados à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselheiro.



§ 5º - A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições possíveis e necessárias para o funcionamento do Conselho.

§ 6º - A Secretaria responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a atribuição da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 7º - A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e no terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 8º - A posse dos conselheiros eleitos nos termos do parágrafo 7º, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro à eleição.

§ 9º - Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

**Art. 2º A** - Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares - PE, em 31 de agosto de 2023

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**